



VOTO

PROCESSO: 00065.012609/2020-29

INTERESSADO: FALCK - FIRE & SAFETY DO BRASIL S/A, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTOS - INFRAERO AEROPORTOS, FRAPORT BRASIL

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Diante do exposto no Relatório, em alinhamento à manifestação que consta na Nota Técnica 96 (4836966) e considerando o risco associado à interação presencial necessária à realização dos cursos de especialização de Bombeiros de Aeródromos Motoristas/Operadores de CCI e de Chefes de Equipes de serviços do SESCINC, restou demonstrada a necessidade de prorrogação dos prazos concedidos nas respectivas decisões anteriores.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** a edição de **Resolução** visando prorrogar os prazos para até 20 de março de 2021:

I - da isenção de especialização em Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (BA-MC) para desempenho da função prevista no item 153.415(a)(2), do RBAC nº 153 – Emd. 05; e

II - da disposição transitória 153.451(k)(1), referente à necessidade de especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe da Equipe de Serviço (BA-CE) para desempenho da função prevista no item 153.415(a)(3) do RBAC nº 153 – Emd. 05.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 13/10/2020, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>,



informando o código verificador **4875791** e o código CRC **99376438**.

SEI nº 4875791